



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no [Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022](#).

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), regulamentada pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), regulamentada pelo [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#).

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Avenida Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com a Estação Experimental que está localizada na PB-138, s/n, Zona Rural, Campina Grande - PB.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

- I - incentivar, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;
- II - capacitar pessoas e disseminar conhecimentos relacionados ao semiárido brasileiro;
- III - realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, e estabelecer os intercâmbios com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- IV - contribuir na formulação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico-social; e
- V - difundir e acompanhar o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

- I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;
- II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;
- III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;
- IV - prestar serviços técnicos especializados, na forma prevista na lei;
- V - emitir relatórios e laudos técnicos;
- VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;
- VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica;

IX - estimular, apoiar e formular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados;

X - apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;

XI - celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; e

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

1.2. Setor de Gestão Estratégica - SEGES

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço Administrativo - SEADM

2.2 Setor de Compras - SECOM

3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

3.1. Divisão de Pesquisa - DIPES

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração **ad nutum**, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração **ad nutum**, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e as Divisões, o Serviço e os Setores por Chefe, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Planejamento compete:

I - articular o planejamento, avaliação dos resultados institucionais e elaboração de estudos organizacionais e estatísticos em nível estratégico;

II - planejar o orçamento do Instituto e acompanhar sua execução;

III - traçar ações de planejamento e orçamento, assessorando a Diretoria no desempenho de suas atribuições;

IV - elaborar o planejamento estratégico do Instituto, auxiliando no Plano Diretor da Unidade e seus desdobramentos;

V - elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades do Instituto; e

VI - assessorar a Diretoria na elaboração dos relatórios anuais e outros documentos sobre a administração do Instituto.

Art. 13. Ao Setor de Gestão Estratégica compete:

I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas de inovação, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;

II - disseminar as ações, projetos, programas e políticas de inovação, no âmbito de sua competência;

III - implementar e acompanhar os projetos e políticas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Instituto;

IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre os setores para ações, projetos, programas e pesquisas; e

V - supervisionar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Seção II Da Coordenação de Administração

Art. 14. À Coordenação de Administração compete:

I - gerir as atividades relacionadas a:

a) orçamento e finanças;

b) contratos e convênios;

c) gestão de pessoas;

d) tecnologia da informação;

- e) infraestrutura, patrimônio e almoxarifado;
- f) biblioteca; e
- g) comunicação;

II - determinar a aplicação dos recursos do Instituto, conforme proposta orçamentária anual aprovada;

III - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas para encaminhar ao Conselho Técnico Científico;

IV - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessário à realização das atividades programadas;

V - acompanhar a execução da auditoria para que se processe nas épocas estabelecidas;

VI - conceder diárias, passagens e ajuda de custo, de acordo com as atividades programadas;

VII - auxiliar a Diretoria nos assuntos afetos ao âmbito de sua competência;

VIII - elaborar o relatório semestral das atividades realizadas no Instituto;

IX - supervisionar os serviços administrativos de contabilidade e de finanças; e

X - realizar atividades de planejamento estratégico do Instituto.

Art. 15. Ao Serviço Administrativo compete:

I - auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das suas atividades;

II - controlar a compra e a requisição de material, o inventário, a transferência, a cessão e a alienação de bens móveis e imóveis;

III - receber e gerir material;

IV - elaborar a previsão e o controle de estoque de materiais;

V - controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis;

VI - executar as atividades referentes às compras e às alienações de bens, contratação de obras e serviços, e à formalização dos respectivos instrumentos contratuais;

VII - proceder à gestão por competências, no tocante à movimentação e lotação de pessoal, compatibilizando os interesses e competências institucionais e individuais;

VIII - elaborar projetos e planos de conservação das instalações

IX - executar a política de documentação;

X - orientar e supervisionar as atividades de administração geral, de material e de patrimônio; e

XI - monitorar o desenvolvimento das ações administrativas através de indicadores de desenvolvimento.

Art. 16. Ao Setor de Compras compete:

I - receber, analisar e executar os processos de aquisição e contratação no âmbito do Instituto;

II - efetuar as demandas no sistema do Plano de Contratações Anual e Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou sistemas correlatos;

III - demandar insumos, serviços e cursos para desenvolvimento das atividades do Serviço;

IV - disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e

V - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 17. À Coordenação de Pesquisa compete:

- I - coordenar as atividades finalísticas do Instituto relacionadas às áreas de Biodiversidade, Bioeconomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Desertificação, Energia, Gestão da Informação e Popularização do Conhecimento, Recursos Hídricos, Sistemas de Produção, Solo e Mineralogia;
- II - coordenar a implementação de projetos e atividades dos Programas de Ciência e Tecnologia, aprovados no âmbito dos objetivos do Instituto;
- III - monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - elaborar e acompanhar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos;
- V - coordenar o Escritório de Projetos do Instituto;
- VI - coordenar a elaboração e execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais dos projetos e programas do Instituto;
- VII - realizar e acompanhar a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de competência do Instituto; e
- VIII - realizar e acompanhar a divulgação científica dos programas e projetos no Instituto.

Art. 18. À Divisão de Pesquisa compete:

- I - planejar, trimestralmente, ações de pesquisa alinhadas ao Planejamento Estratégico do Instituto;
- II - gerir os programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Instituto;
- III - cadastrar as pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen;
- IV - avaliar e supervisionar bolsistas, estagiários e terceirizados ligados à pesquisa;
- V - articular e formalizar alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, empresas, Organizações Não Governamentais - ONGs e outros agentes e atores no âmbito de interesse do Semiárido, em consonância com as diretrizes da Política de Inovação;
- VI - apoiar a realização de eventos técnicos científicos do Instituto para popularização da ciência e/ou em parceria;
- VII - elaborar e sistematizar os resultados alcançados através do relatório do Termo de Compromisso de Gestão anualmente;
- VIII - realizar a supervisão dos relatórios dos bolsistas relacionados a cada área de atuação do Instituto;
- IX - planejar e auxiliar em atividades de campo, no âmbito de sua competência;
- X - planejar e auxiliar na aquisição de materiais e contratação de serviços para a unidade;
- XI - consolidar e disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e
- XII - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 19. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido.

Art. 20. O Conselho contará com 8 (oito) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) membro representante dos diretores de unidades de pesquisa do Ministério;

VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos estados que compõem a região do Semiárido;

VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia da região que abrange o Semiárido; e

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do Instituto, com abrangência no Semiárido.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II a VII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II será indicado a partir de lista tríplice, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

II - os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 21. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do Instituto e suas prioridades;

II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;

III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - manter atualizadas as normas de relacionamento do Instituto com fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;

VII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;

VIII - indicar dentre os seus membros externos ao Instituto um representante para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

IX - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela presidência deste Conselho.

Art. 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, por convocação da presidência, através de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campina Grande - PB se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 24. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 25. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 26. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;
- II - exercer a representação do Instituto;
- III - firmar contratos, convênios e demais atos de interesse do Instituto;
- IV - zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;
- V - organizar, coordenar e supervisionar os serviços, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e
- VIII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;
 - II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;
- e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão, Serviço e Setor incumbe:

- I - orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade;
- e
- IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), e o [Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019](#).

Art. 32. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.